



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1667

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	8
<b>Atos Administrativos</b> .....	9
Editais de notificação .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1667

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI nº. 4.192/2022.

#### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### PROJETO DE LEI nº. 00019/2022

**AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PREFEITO MUNICIPAL PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ART. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para o orçamento do Município de José Bonifácio, relativas ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

**I** - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento;

**II** - As prioridades e metas operacionais;

**III** - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

**IV** - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

**V** - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

**VI** - Outras determinações de gestão financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram a presente Lei, os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades e metas operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**ART. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes, legislativo, executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

**I** - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

**II** - Atendimento aos alunos da rede municipal de

Ensino Infantil e Fundamental;

**III** - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

**IV** - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

**V** - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

**VI** - Assistência à criança e ao adolescente;

**VII** - Melhoria da infraestrutura urbana;

**VIII** - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável, através do Sistema Único de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos, fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº. 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**ART. 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, e as correspondentes normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

**I** - O orçamento fiscal;

**II** - O orçamento de investimento das empresas não dependentes do Tesouro Municipal;

**III** - O orçamento da seguridade social.

**§ 2º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº. 163, de 2001.

**§ 3º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

#### SEÇÃO II

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

**ART. 4º** - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:

**I** - Na estimativa da receita considerar-se-á a arrecadação dos três últimos exercícios, o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da Inflação do biênio 2022/2023;

**II** - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2022;

**III** - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após atendidas as despesas de conservação com o patrimônio público;

**IV** - Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

**V** - Cada programa identificará as ações necessárias



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1667

Página 3 de 9

para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

**VI** - Cada distribuição dos recursos será de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físicos - financeiros.

**ART. 5º** - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Setor de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de agosto de 2022.

**§ 1º** - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

**§ 2º** - As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive aquelas entendidas como da administração indireta, demonstrarão, pormenorizadamente, suas necessidades financeiras a serem atendidas pela Prefeitura Municipal, por conta de transferências financeiras.

**ART. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, projeto ou operação especial ou sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital da despesa.

**ART. 7º** - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei nº. 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 18% para abertura de créditos adicionais suplementares considerando os seguintes recursos:

**§ 1º** - Financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, observando-se o disposto no artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

**§ 2º** - Financiados pelo superávit financeiro do exercício 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito, observando-se o disposto no artigo 43, §1º, inciso I, II e IV da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

**ART. 8º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º** - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de

julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando - se o limite de 3% da receita corrente líquida.

**§ 2º** - Caso a reserva de Contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2023, para os fins que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

**ART. 9º** - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos as regras da Lei Federal nº. 13.019 de 2014.

**§1º** - Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- a) Finalidade não lucrativa;
- b) Atendimento direto e gratuito ao público;
- c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- d) Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total, bem como comprovar seu regular funcionamento;
- e) Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal transferido nos termos da Lei Federal nº. 12.527 de 2011;
- f) Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

**g)** Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.  
**§ 2º** - As Entidades Privadas, beneficiadas com recursos Públicos a qualquer Título submeter - se - ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, com manifestação prévia e expressa da assessoria Jurídica e do controle interno da prefeitura, após a visita ao local do atendimento e deverão prestar contas até 28 de fevereiro de 2024 do total dos recursos recebidos, na forma estabelecida das Instruções vigentes e suas alterações posteriores do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**ART. 10º** - Os custeios, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I** - Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II** - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III** - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

**ART. 11º** - Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I** - Novas obras, se não atendias as que se encontram em andamento;
- II** - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor público municipal em atividade;
- III** - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1667

Página 4 de 9

**IV** - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

**V** - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

**VI** - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

**VII** - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como CRA, CRB, CRC, CREA, CRF, CREFITO, CREFONO, CRESS, COREN, CRM, CRN, CRO, CRP, CRQ, OAB, entre outros;

**VIII** - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

### SEÇÃO III

#### DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

**ART. 12º** - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**§ 1º** - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

**§ 2º** - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**§ 3º** - A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

**ART. 13º** - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§ 1º** - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de seus créditos adicionais.

**§ 2º** - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

**§ 3º** - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando - se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

**§ 4º** - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

**ART. 14º** - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

**ART. 15º** - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas, e Contribuição de Melhoria, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

**ART. 16º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos e na Lei Orçamentária de 2023 na sua execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**ART. 17º** - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

**I** - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive para instituir taxas e contribuições criadas por Legislação Federal;

**II** - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

**III** - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

**IV** - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

**V** - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

**VI** - Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

**VII** - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

**ART. 18º** - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

**I** - A concessão, absorção de vantagens e aumento ou reajuste da remuneração de servidores;

**II** - A criação, ocupação, aumento e a extinção de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1667

Página 5 de 9

empregos e funções;

**III** - criação, alteração e extinção de estrutura de cargos, carreira e salários;

**IV** - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

**V** - Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários; objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**ART. 19º** - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de serviços considerados como essências e inadiáveis ou que tragam prejuízos à população e a administração pública municipal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 20º** - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29 - A da Constituição Federal de 1988.

**§ 1º** - Caso o orçamento Legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso não sem antes haver oitiva da Mesa Diretora da câmara quanto as despesas que serão expurgadas.

**ART. 21º** - A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo e atenderá ao que segue:

**I** - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

**II** - O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2021;

**III** - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

**VI** - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

**ART. 22º** - Os Até o último dia útil de abril de 2023 o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2023, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

**ART. 23º** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os projetos de lei relativos a

créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

**ART. 24º** - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos no orçamento.

**ART. 25º** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

**ART. 26º** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avo do total da despesa orçada.

**ART. 27º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 22 de junho de 2022.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 088 a 098, do livro nº. 27, iniciado em 21 de janeiro de 2022.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Administração**

**LEI nº. 4.193/2022.**

**DISPÕE SOBRE MORADIAS ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI nº. 00024/2022**

**AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PREFEITO MUNICIPAL PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Considera-se moradia econômica, a construção residencial unifamiliar, destinada a uso próprio, construída com mão de obra remunerada ou não remunerada, com área total não superior a 70 m<sup>2</sup> (Setenta metros quadrados) e, comprovadamente, tratar-se do único imóvel do proprietário.

**Art. 2º.** Além das exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 03/2008 (Código de Obras), o projeto, devidamente assinado pelo responsável técnico, deverá conter em sua denominação o termo "MORADIA ECONÔMICA".

**Art. 3º.** Uma vez analisado o projeto e presentes as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1667

Página 6 de 9

características previstas nos artigos anteriores, o Serviço de Engenharia transmitirá referida informação, em meio digital, ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) gerenciado pela Receita Federal do Brasil e expedirá, quando solicitado, certidão de classificação da moradia.

**Art. 4º.** As disposições desta lei, aplicam-se à obra de qualquer metragem executada por entidade beneficente, religiosa ou qualquer organização sem fins lucrativos, destinada a uso próprio, realizada por intermédio de trabalho voluntário não remunerado.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.996/88.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 22 de junho de 2022.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 099, do livro nº. 27, iniciado em 21 de janeiro de 2022.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Administração**

**LEI nº. 4.194/2022.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A  
DESAPROPRIAR  
AMIGAVELMENTE ÁREAS PARA  
PROLONGAMENTO DE VIA  
PÚBLICA CONFORME  
ESPECÍFICA.**

**PROJETO DE LEI nº. 00029/2022**

**AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PREFEITO MUNICIPAL**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de José Bonifácio, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a **DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL**, imóvel urbano, objeto da matrícula nº. 25.506 no CRI da Comarca de José Bonifácio e qual acha devidamente cadastrada junto a Prefeitura Municipal de José Bonifácio local sob o nº. 01.02.054.0005.001, de propriedade do Senhor Monir Hatoum e sua esposa Senhora Maiara Machado Hatoum, e imóvel urbano objeto da matrícula nº. 30.196 do CRI da Comarca de José Bonifácio e qual acha devidamente cadastrada junto a Prefeitura Municipal de José Bonifácio local sob o nº. 01.02.055.0275.001, de propriedade de Zanelato & Zanelato ato Distribuidora de Frios Ltda e Luana Trevizan Machado, que será destinado a prolongamento de

via pública, do imóvel seguinte:

**DESCRIÇÃO DA GLEBA A DESAPROPRIAR PARA ABERTURA DA AVENIDA MIGUEL BRANDÃO DOS REIS COM 1.501,12 m<sup>2</sup> - Matrícula nº. 25.506 do CRI:**

"Um terreno situado nesta cidade, com área de 1.501,12 metros quadrados dentro do seguinte roteiro: inicia-se no P-D, situado nos limites desta gleba, terras de área remanescente 02 (matrícula nº. 25.506 de propriedade de Monir Hatoum e sua cônjuge) e terras de propriedade de Antônio Zanusso. Daí segue confrontando com terras de propriedade de Antônio Zanusso com o azimute de 242°49'10" na distância de 8,32 metros até o V-77. Daí segue confrontando com a Rua São José com os seguintes azimutes e distâncias: 132°34'23" - 8,89 metros até o V-78 e 243°09'50" - 9,99 metros até o V-788. Daí deflete esquerda e segue confrontando com o lote 07, como um azimute de 154°25'07" numa distância de 22,00 metros até o P-A. Daí segue confrontando com terras da área remanescentes 01 (Matrícula nº. 25.506 de propriedade de Monir Hatoum e sua cônjuge), com azimute de 154°25'07" numa distância 74,21 metros até o P-B. Daí segue confrontando com terras a ser desapropriada da Gleba 01 (Matrícula nº. 30.196 de propriedade de Zanelato & Zanelato Distribuidora de Frios Ltda; e Luana Trevisan Machado) com azimute de 64°21'44" na distância de 15,00 metros até o P-C. Daí segue confrontando com terras de área remanescente 02 (Matrícula nº. 25.506 de propriedade de Monir Hatoum e sua cônjuge) com azimute de 334°25'07" numa distância de 104,89 metros até o P-D, ponto inicial considerado, fechando assim o presente descrição planimétrica.

**DESCRIÇÃO DA GLEBA A DESAPROPRIAR PARA ABERTURA DA AVENIDA MIGUEL BRANDÃO DOS REIS COM 957,70 m<sup>2</sup> - Matrícula nº. 30.196 do CRI:**

"Um terreno situado nesta cidade, com área total de 957,70 metros quadrados dentro da seguinte roteiro: inicia-se no P-B situado nos limites desta gleba, terras da área remanescente 02 (Matrícula nº. 30.196 de propriedade da Luana Trevizan Machado e Zanelato & Zanelato Distribuidora de Frios Ltda) e com terras da Gleba 02 (matrícula nº. 25.506, área a ser desapropriada para abertura da Avenida Miguel Brandão dos Reis de propriedade de Monir Hatoum e seu cônjuge). Daí segue confrontando com terras da Gleba 02 (Matrícula nº. 25.506, área a ser desapropriada para abertura da Avenida Miguel Brandão dos Reis - de propriedade de Monir Hatoum e seu cônjuge) com o azimute de 244°21,44" na distância de 15,00 metros até o P-B. Daí segue confrontando com terras da área remanescente 01 (matrícula nº. 30.196 de propriedade de Luana Trevizan Machado e Zanelato & Zanelato Distribuidora de Friso Ltda), com o azimute de 154/25'07" na distância de 65,03 metros até o P-E. Daí segue confrontando com a terras da Gleba 02 de Márcio José Ferreira Pansini e sua mulher, com azimute de 64°31'23" na distância de 15,00 metros até o P-F. Daí segue confrontando com a terras da área remanescente 02



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1667

Página 7 de 9

(matrícula nº. 30.196 de propriedade de Luana Trevisan Machado e Zanelato & Zanelato Distribuidora de Frios Ltda) com o azimute de 334°25'07" numa distância de 65,07 metros até o P-C, ponto inicial considerando, fechando assim a presente descrição planimétrica.

**Art. 2º.** São partes integrantes desta Lei o mapa e o Memorial Descritivo cópia das matrículas nº. 25.506 e 30.196 do CRI de José Bonifácio-SP.

**Art. 3º.** O Município de José Bonifácio, pela presente desapropriação na sua forma amigável e gratuita, sendo que os proprietários arcarão com despesas com lavratura de escritura, e despesas com infraestrutura do imóvel, incluindo guias sarjetas, abastecimento de água e esgoto, energia elétrica e iluminação pública, pavimentação e galerias de águas pluviais, essa última se necessário.

**Art. 4º.** Fica, ainda o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a determinar ao Setor Competente a execução dos atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º.** Ficam alteradas, as Leis Municipais nºs. 3.778/2015 de 03 de fevereiro de 2015 e Lei nº. 3.966/2018 de 05 de setembro de 2018, naquilo que couber.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução do presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 22 de junho de 2022.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 101 a 103, do livro nº. 27, iniciado em 21 de janeiro de 2022.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Administração**

**LEI nº. 4.195/2022.**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE "PAULO FABIANO LAURINDO" A NOVA ARENINHA POLIESPORTIVA A SER CONSTRUÍDA NA AVENIDA CÓRREGO MONJOLINHO ENTRE AS RUAS JURANDIR B. CASTILHO E RUA MÁRIO PEREIRA MOTA ENTRE OS BAIROS ROQUE CARBONE E VALENTIM CIANE, NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI nº. 17/2022**

**AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- FABIANA DE SOUZA PINHEIROSANTOS, DANIELE MARGARETH MOREIRA SOTELLO E RAFAEL CLAUDOMIRO NIZATO**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica dada a denominação de "**PAULO FABIANO LAURINDO**" a nova Areninha Poliesportiva a ser construída na Avenida Córrego Monjolinho, entre as Ruas Jurandir B. de Castilho e a Rua Mário Pereira Mota entre os Bairros Roque Carbone e Valentim Ciane na cidade de José Bonifácio.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, através do setor competente, a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Executivo, aprovado para o respectivo exercício financeiro, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 22 de junho de 2022.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 104, do livro nº. 27, iniciado em 21 de janeiro de 2022.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Administração**

**LEI nº. 4.196/2022.**

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER AUXILIO - ALIMENTAÇÃO A SEUS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI nº. 14/2022**

**AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- MESA DIRETORA PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo devidamente autorizado a fornecer auxílio-alimentação no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de José Bonifácio.

**§ 1º** - Também terão direito ao auxílio alimentação de que trata o "Caput", os servidores inativos, que recebem seus benefícios através dos cofres municipais.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação não será incorporado aos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1667

Página 8 de 9

vencimentos do servidor; configurado como rendimento não tributável, não sofrerá incidência de contribuição para a seguridade e nem base de cálculo para FGTS.

Art. 2º A correção do auxílio-alimentação será feita por Decreto da Presidência anualmente, na mesma data, a ser corrigido pelo índice oficial INPC/IBGE.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas posteriormente, se necessário.

Art. 4º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº. 3.898/2017, de 23 de junho de 2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 28 de junho de 2022.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 105, do livro nº. 27, iniciado em 21 de janeiro de 2022.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Administração**

**LEI nº. 4.197/2022.**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE "SALETE AMADEU DA SILVA" A UM BEM PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI nº. 20/2022**

**AUTORIA DO PROJETO DE LEI: CÁSSIO ELMO GONÇALVES GALLO, ADENILSON LUIS SERON, CEILA MAIRA SANCHES, RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO, SYLVIA MÁRCIA CARUSO, DANIELE MARGARETH MOREIRA SOTELLO, FABIANA DE SOUZA PINHEIRO SANTOS, GEFERSON LUIS DE SOUSA ROSA, e FÁBIO MARCELO PIÃO.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica dada a denominação de "SALETE AMADEU DA SILVA" a um bem público da cidade de José Bonifácio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através do setor competente, a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Executivo, aprovado para o respectivo exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 28 de junho de 2022.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 106, do livro nº. 27, iniciado em 21 de janeiro de 2022.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Administração**

### Decretos

**DECRETO nº. 3.436/2022.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e **de acordo com o que estabelece o Artigo 42, da Lei nº. 4.320/64;**

**DECRETA:-**

**ART. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, em conformidade com o artigo 6º, Inciso I e II da Lei Municipal nº. 4.134, de 30 de novembro de 2021, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.286.100,00 (Um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, e cem reais)**, distribuídos nas seguintes dotações:-

02	PREFEITURA	
02.05	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
02.05.03	FUNDEB	
12.361.0235.2032.0000	Manutenção Desp. c/FUNDEB Fundamental	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	505.000,00
12.365.0235.2035.0000	Manutenção Desp. c/FUNDEB Infantil	630.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
02.06	SECRETARIA DE SAUDE	
02.05.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	85.000,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1667

Página 9 de 9

15.451.0296.1004.0000	Construção e Revitalização de Praças e Áreas de Lazer	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	52.100,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.286.100,00</b>

Hospitalar

**ART. 2º** - O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de:

**I - R\$ 1.135.000,00.** - Excesso de arrecadação ser verificar no exercício financeiro de 2022 de Receitas, fonte de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB;

**II - R\$99.000,00** - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2021, fonte de Recursos do SUS - Fundo Nacional de Saúde - Programa Saúde Bucal;

**II - R\$52.100,00** - Receita de Juros de Aplicação no mercado financeiro fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

**ART. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 20 de junho de 2022.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 223 e 224, do Livro nº. 27, iniciado em 03 de janeiro de 2022.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**

**Secretário Municipal de Administração**

**Atos Administrativos**

**Editais de notificação**

### NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 27/06/2022 Valor: R\$ 100.315,00

Data de reconhecimento do crédito: 27/06/2022

Programa: Limite Financiero MAC - Ambulatorial e Hospitalar

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 27/06/2022 Valor: R\$ 99.685,00

Data de reconhecimento do crédito: 27/06/2022

Programa: Limite Financiero MAC - Ambulatorial e



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6767-8872-b5b3-a512



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de José Bonifácio (SP), Edição nº 1667, ano VIII, veiculado em 29 de junho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por THIAGO FONSECA DE ALMEIDA (CPF \*\*\*928338\*\*) em 29/06/2022 às 08:15:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/6767-8872-b5b3-a512>